

Tramitação dos processos de

Reconhecimento de Relevante Interesse Público

(nos termos do artigo 21.º do RJREN)

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação do processo
4. Anexos

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AAIA – Autoridade de AIA

AIA – Avaliação de Impacte Ambiental

CCDR LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

CM – Câmara Municipal

DIA – Declaração de Impacte Ambiental

DIncA – Decisão de Incidências Ambientais

MGRAAOT – membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território

PEOT – Programa Especial de Ordenamento do Território

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

REN – Reserva Ecológica Nacional

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJREN – Regime Jurídico da REN

RRIP/ RIP – Reconhecimento de Relevante Interesse Público

1. APRESENTAÇÃO

A presente Norma tem por objetivo fundamental clarificar e permitir maior celeridade na tramitação dos processos de Reconhecimento de Relevante Interesse Público (RRIP/ RIP) de ações a realizar em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), acordo com o estabelecido no Regime Jurídico atualmente em vigor (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, n.º 80/2015, de 14 de maio, n.º 124/2019, de 28 de agosto, e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

Na presente Norma sistematizam-se as etapas, passos, conteúdos e responsáveis pela tramitação destes processos.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR LVT intervém, passando a reger as relações entre a CCDR LVT e as câmaras municipais.

2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 166/2008**, de 22 de agosto, que aprovou o **Regime Jurídico da REN (RJREN)**, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 239/2012**, de 2 de novembro (primeira alteração e republicação), pelo **Decreto-Lei n.º 96/2013**, de 19 de julho (alteração associada ao estabelecimento do regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais), pelo **Decreto-Lei n.º 80/2015**, de 14 de maio (alteração associada à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), pelo **Decreto-Lei n.º 124/2019**, de 28 de agosto (alteração e republicação), e pelo **Decreto-Lei n.º 11/2023**, de 10 de fevereiro (alteração associada à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais);
- **Portaria n.º 343/2016**, de 30 de dezembro, que instituiu e definiu o procedimento de submissão automática para publicação e depósito dos atos mencionados nos artigos 12.º e 13.º do RJREN, a ocorrer por via eletrónica, através da plataforma Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), criada pela **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de junho.

3. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Na sistematização que se segue, apresentam-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de alteração simplificada da delimitação da REN.

**1.
REQUERIMENTO,
INSTRUÇÃO DO
PROCESSO E
COBRANCA**

1.1. O requerente envia o pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público (RRIP/ RIP) à CCDR LVT devidamente instruído com os elementos constantes do **Anexo 1**.

1.2. A CCDR LVT recebe o pedido, procede à abertura do processo e **verifica a instrução, remetendo ao requerente a guia de pagamento** da taxa de apreciação e, se aplicável, **solicita elementos instrutórios** que estejam em falta.

1.3. O requerente efetua o pagamento da taxa de apreciação e remete à CCDR LVT o comprovativamente, bem como eventuais elementos em falta.

NOTA 1: O pagamento é efetuado através de cheque, multibanco ou depósito bancário, ou ainda na Tesouraria da CCDR LVT.

**2.
ANÁLISE
PRELIMINAR**

2.1. A CCDR LVT procede à análise preliminar do pedido.

Podem ocorrer as seguintes situações:

2.1.1. Se a ação se encontrar sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e o procedimento não tiver ainda sido desenvolvido, a CCDR LVT informa o requerente de que o RRIP não pode prosseguir antes da conclusão da AIA e arquiva o processo.

2.1.2. Se a ação tiver sido sujeita a procedimento de AIA e se tratar de infraestruturas públicas, nomeadamente rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água ou de saneamento, com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável, em que a DIA equivale ao RIP da ação (cf. n.º 3 do artigo 21º do RJREN), o procedimento segue para o passo 4.1 (envio dos elementos instrutórios para o membro do Governo), conforme orientação expressa do competente membro do Governo.

NOTA 2: Os condicionamentos e medidas de minimização estão sujeitos a homologação do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, a qual deve ocorrer no prazo de 50 dias após a receção pela autoridade

de AIA do projeto de execução e do relatório descritivo da conformidade do projeto com a DIA.

2.1.3. Se a ação tiver sido sujeita a procedimento de AIA, com DIA favorável ou condicionalmente favorável, e não se tratar de infraestruturas públicas identificadas no n.º 3 do artigo 21.º do RJREN, o procedimento segue para o passo 3.1. (ANÁLISE TÉCNICA).

2.1.4. Se a ação não se encontrar sujeita a procedimento de AIA, a CCDR LVT verifica se a ação é conforme com PMOT e com PEOT aplicáveis, sendo que:

2.1.4.1. Se a ação for desconforme, a CCDR LVT informa o requerente de que a mesma não reúne condições para ser executada, tornando-se, por conseguinte, desnecessária a submissão do processo aos competentes membros do Governo, procedendo a CCDR LVT ao arquivamento do processo.

2.1.4.2. A CCDR LVT dá conhecimento ao requerente de que foram solicitados pareceres a entidades externas e de que o processo fica a aguardar a receção dos mesmos.

2.1.5. O requerente e/ou as entidades consultadas remetem à CCDR LVT os elementos em falta e/ou os pareceres solicitados.

NOTA 3: A apreciação do pedido fica suspensa até à chegada dos elementos em falta e/ou dos pareceres externos.

3.
ANÁLISE TÉCNICA

3.1. A CCDR LVT procede à análise técnica do processo, ao preenchimento da ficha requerida pelo membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e, nas situações em que a sua posição seja de sentido favorável, elabora o projeto de despacho de reconhecimento de relevante interesse público da ação.

NOTA 4: O despacho pode estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução de ações em áreas da REN, se tal se revelar conveniente.

4.
DESPACHO DE RIP

- 4.1. **A CCDR LVT remete os elementos instrutórios ao membro do Governo** responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território **e dá conhecimento ao requerente.**
- 4.2. **A CCDR LVT dá conhecimento do despacho** de reconhecimento de relevante interesse público **ao requerente e à Câmara Municipal** após a sua publicação na II Série do *Diário da República*.
- 4.3. **A CCDR LVT informa o requerente e a CM da recusa de RRIP** da ação, quando tal ocorrer.

4. ANEXO

A. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

1. Requerimento dirigido ao Presidente da CCDR LVT e Ficha instrutória, disponíveis no sítio institucional da CCDR LVT na internet, devidamente preenchidos e assinados.
2. A Ficha instrutória deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração da entidade promotora da ação que justifique a inexistência de localização alternativa e descreva as vantagens ambientais da localização pretendida;

b) Situação relativa à Avaliação de Impacte Ambiental da ação:

- i. Declaração da Autoridade de AIA relativamente à não sujeição da pretensão a procedimento de avaliação de impacte ambiental;
- ii. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) ou Declaração de Incidências Ambientais (DInCA), consoante o procedimento a que o projeto tenha sido sujeito.

Nota i: No caso dos RECAPE, quando o projeto sujeito a AIA tenha sido avaliado em fase de Estudo Prévio ou de Anteprojecto.

c) Declaração de Interesse Municipal emitida pela respetiva Assembleia Municipal (não exigível às iniciativas da Câmara Municipal ou entidades das quais esta faça parte).

d) Cartografia (**legível**, devidamente **legendada**, com **data atualizada** e a **escala adequada** em função da dimensão da obra):

- i. Projeto ou anteprojecto da obra;
- ii. Plantas com o levantamento topográfico correspondente à situação inicial do terreno e a modelação resultante da implantação da obra, caso a ação/projeto determine alteração do relevo/movimentação de terras;
- iii. Extrato da Carta da REN em vigor (última aprovada e publicada) com a localização da ação/projeto;

Nota ii: Corresponde à Carta da REN publicada em *Diário da República* através de ato próprio, não se confundindo com a delimitação constante da Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal. A Carta da REN pode ser consultada no Sistema Nacional de Informação Territorial ([SNIT](#)) e está disponível no Sistema Nacional de Informação Geográfica ([SNIG](#)), ambos disponibilizados pela Direção-Geral do Território.

- iv. Extrato da Planta de Ordenamento de programa especial (PEOT) e de plano municipal de ordenamento do território (PMOT) aplicáveis, com a identificação da localização do projeto.

- v. Extrato da Planta de Condicionantes de PEOT e de PMOT aplicáveis, com a identificação da localização do projeto;
- e) Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) que descreva e fundamente o pedido, focando, no mínimo, os seguintes pontos, organizados de modo que cada um corresponda a um anexo devidamente identificado:
 - i. Caracterização da situação atual na área afeta à ação/projeto e sua envolvente próxima;
 - ii. Descrição do projeto, incluindo, se aplicável, o seu enquadramento em âmbitos mais abrangentes e as ações temporárias de apoio à realização da obra;
 - iii. Justificação do projeto;
 - iv. Fundamentação da localização do projeto, incluindo uma avaliação das alternativas de localização fora de áreas integradas na REN;

Nota iii: Os conteúdos deste ponto podem ser ajustados em função da DIA ou DInCA, quando das mesmas resulte a inexistência de localização alternativa e ponderação da afetação dos recursos.
 - v. Análise das condicionantes legais e regulamentares incidentes na área de intervenção do projeto;
 - vi. Análise do enquadramento do projeto na disciplina de PEOT e PMOT aplicáveis;

Nota iv: Nesta análise deve ser demonstrado o cumprimento de todas as disposições regulamentares aplicáveis.
 - vii. Avaliação da afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico das áreas da REN decorrentes da ação/projeto que se pretende realizar, nas fases de construção e de funcionamento ou exploração;

Nota v: Nesta avaliação deverão ser identificadas as tipologias da REN interferidas pelo projeto, especificar as respetivas funções nos termos estabelecidos no Anexo I do RJREN e avaliar de que forma estas poderão ser afetadas. Caso as tipologias da REN em presença correspondem às áreas definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, deverá proceder-se à respetiva correspondência com as novas categorias das áreas integradas na REN, conforme identificado no Anexo IV do RJREN.
 - viii. Identificação das medidas de minimização a adotar pelo promotor que evitem qualquer risco ou minimizem os eventuais impactes ambientais negativos nos ecossistemas da REN, tanto para as fases de construção, como de funcionamento ou exploração;
 - ix. Levantamento fotográfico.

B. B. ORIENTAÇÕES PARA A SUBMISSÃO DE ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

1. Os elementos instrutórios identificados no item A do presente anexo deverão ser disponibilizados exclusivamente por ligação a *nuvem* (i.e., serviço *cloud*).
2. A submissão dos elementos instrutórios deve observar as seguintes especificações:
 - a) O Requerimento e a Ficha instrutória devem ser submetidos nos respetivos formatos originais e encontrar-se devidamente preenchidos;
 - b) O Requerimento e a Ficha instrutória, bem como os elementos instrutórios identificados no n.º 2 do item A do presente anexo, devem igualmente ser disponibilizados em formato PDF;
 - c) Deve ser disponibilizado ficheiro(s) vetorial(iais) devidamente georreferenciado(s) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, em formato *shapefile* (SHP), ou com extensão .KML ou .KMZ (ficheiros do Google Earth), compreendendo os limites do terreno e da ação/projeto, devidamente diferenciados e separados de outros objetos cartográficos componentes do ficheiro (topografia, hidrografia, etc.).



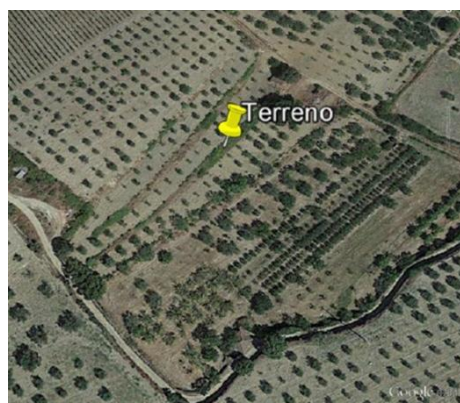
 Exemplo do limite do terreno ou da parcela



 Exemplo do limite da ação a realizar



Exemplo de limite do terreno ou parcela e da ação a realizar no interior daquele



Exemplo de identificação insuficiente do terreno e da ação a realizar